Carta nº 011/2025-CDU

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2025

À: **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**
Avenida Rio Branco, nº 65, 12º a 22º andares, Centro
Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004

At.: **Ilma. Sra. Luciana Rocha Estevão**
Superintendente Adjunta de Infraestrutura e Movimentação – SIM/ANP

Ref.: **Ofício nº 24/2025/SIM/ANP**

Prezada Sra. Luciana Rocha Estevão,

O Conselho de Usuários do Sistema de Transporte de Gás Natural (CdU), entidade representativa dos carregadores de gás natural no País, vem, por meio desta correspondência, se posicionar em relação ao disposto no Ofício nº 24/2025/SIM/ANP, que versa sobre a data de faturamento do serviço de transporte.

A princípio, o CdU reforça a necessidade de harmonização das normas aplicáveis à atividade de transporte, inclusive os ajustes SINIEF, com as cláusulas vigentes nos contratos de transporte, tema já discutido pelo CdU em 2024 e apresentado aos transportadores junto a outras propostas de ajustes do contrato de transporte.

Especificamente sobre o tema apontado no Ofício em referência, a despeito de o Ajuste SINIEF nº 22/2021 estabelecer que o faturamento do serviço de transporte de gás natural deva ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do fato gerador, alguns contratos de transporte estabelecem que a emissão poderá acontecer até o 7º dia útil do mês subsequente ao do fato gerador.

Com efeito, conceitualmente parece-nos inequívoca a necessidade de adequação dos dispositivos contratuais às regras tributárias que constam do mencionado ajuste SINIEF, nos termos defendidos pela Petrobras na correspondência anexada ao Ofício em referência. Nesta medida, afasta-se a exposição dos carregadores a multas e autuações pelo fisco, por descumprimento dos prazos estabelecidos na legislação tributária, em razão do descasamento com os dispositivos contratuais.

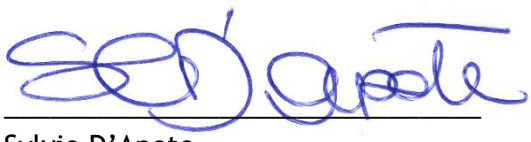
É oportuno esclarecer que, paralelamente, o CdU vem desenvolvendo uma frente de trabalho junto aos carregadores de modo a endereçar à ANP e aos órgãos tributários competentes propostas de melhoria ao Ajuste SINIEF, com o objetivo de apresentar soluções que

promovam o alinhamento fiscal e, ao mesmo tempo, maior eficiência operacional na contratação do transporte.

Desse modo, e considerando a competência da ANP sobre o tema tratado no Ofício em referência, o CdU corrobora o requerimento para que sejam adotadas as medidas necessárias para ajustar os contratos de transporte às normas tributárias (SINIEF).

Renovando os nossos protestos de elevada estima e consideração, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Sylvie D'Apote
Presidente